

Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 1497052/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 06 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018 SEI Nº 17.0.059264-2

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL 707219

O Município de Joinville, através do PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, com sede na Rua Araranguá, nº 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Município Joinville, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço POR LOTE, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE KITS/REAGENTES, ACESSÓRIOS, INSUMOS, MATERIAIS E COMPLEMENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E TRIAGEM LABORATORIAL (AGULHAS/TUBOS/DESCARTADORES), EXAMES ESPECIAIS DE HEMATOLOGIA (GRUPO SANGUÍNEO, COOMBS INDIRETO E VHS), BIOQUÍMICA (HEMOGLOBINA GLICADA) E URINÁLISE (PARCIAL DE URINA), PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE JOINVILLE (LMJ) E LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ (LHMSJ), conforme especificações no Anexo I, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, A Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais, federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

Anexo I – Quadro de Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens e Valor Estimado Máximo Admitido;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93;

Anexo IV - Modelo de Declaração do Quadro de Funcionários;

Anexo V - Minuta do Contrato - SMS

Anexo VI - Minuta do Contrato - HMSJ

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – Do Objeto do Pregão

- 1.1.1 A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamentos, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e complementos, para a realização de Coleta e Triagem laboratorial (Agulhas/Tubos/Descartadores), exames especiais de Hematologia (Grupo Sanguíneo, Coombs Indireto e VHS), Bioquímica (Hemoglobina Glicada) e Urinálise (Parcial de Urina), para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) e Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ), de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.
- **1.1.2** O valor máximo admitido para a contratação do objeto deste pregão é de R\$ **1.549.909,50** (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e cinqüenta centavos), fixos e irreajustáveis.
- 1.2 Local: www.licitacoes-e.com.br "Acesso Identificado"
- **1.3 Referência de Tempo** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.4 Recebimento das propostas.

Data/Hora: De 08/02/2018 à 22/02/2018 até às 09:00 horas.

1.5 – Abertura das propostas

Data/Hora: Dia 22/02/2018 às 09:00 horas.

1.6 – Início da Sessão de Disputa de Preços: A disputa de preços será em até 5 lotes simultâneos.

Data/Hora: Dia 22/02/2018 às 14:00 horas.

1.7 – Término da Sessão Principal

05 minutos para cada lote após o início da sessão de disputa.

1.8 - Término do Período Adicional

Até 30 minutos após o término da sessão principal.

1.9 - Da Execução da Licitação

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville, por meio da Coordenação de Licitações, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, **destinando-se o seu objeto à Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e ao Hospital Municipal São José.**

1.10 – O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br/editalpublico podendo, também, ser requerido junto à Coordenação de Licitações, Rua Araranguá, 397, Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville/SC de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

289 - 2.46001.10.302.6.2.2289.0.339000 - FR 238

315 - 3.47001.10.302.6.2.2304.0.339000 - FR 238

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidas participar da presente licitação todas as empresas interessadas, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e na legislação em vigor.

3.2 - Não será admitida a participação de:

- 3.2.1 Empresas em consórcio;
- **3.2.1.1** A vedação de empresas em consórcio se dá pela natureza do objeto, onde não existe a necessidade de participação de empresas em consórcio.
- **3.2.2 -** Empresas em falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.3 -** Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

- **3.2.4 -** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta e indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.5** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.
- **3.2.6 -** Declarada inidônea por ato do Poder Público.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País, sem custo aos proponentes interessados.
- **4.1.1** Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos <u>3003-0500</u> (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-729-0500 (demais localidades).
- **4.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada.
- **4.3** As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e".
- **4.4** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.7** Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

5 – DA participação NO CERTAME

5.1 – A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível

do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando a data e o horário limite estabelecidos no item 01 deste Edital.

- **5.2** O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.
- **5.4** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.6** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **5.7** O proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** A proposta de preços escrita deverá ser apresentada em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone, fax e e-mail.
- **6.1.1** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado;
- **6.2** A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter:
- a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;
- **b)** o **preço unitário e preço total** deverão ser cotados em reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;
- c) o número do item ofertado que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do

Anexo I deste Edital;

- d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.
- **6.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.4 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta:

- **6.4.1** Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGIVEL). Identificar/destacar no(s) documento (s) apresentado (s) (nome marca modelo e validade do registro).
- **6.4.1.2** Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, o Concorrente deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial. Identificar/destacar no(s) documento (s) apresentado (s) nome, marca, modelo, Isenção do registro).
- **6.4.1.3 -** Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1 Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR TOTAL POR LOTE licitado.
- 7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **7.3** O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste Edital;
- 7.4 Ao apresentar sua proposta é imprescindível que o proponente registre expressamente, no campo "informações adicionais" do sistema eletrônico, a marca, o modelo, as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 7.5 Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente todas entrarão na disputa de

lance, porém somente será classificado o valor da proposta que após os lances estiver dentro do valor estimado máximo, em cumprimento do sub item 10.6 letra "e".

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **8.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **8.2.1** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **8.2.2** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.2.3** Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.
- **8.3** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.
- **8.4** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, (tempo randômico que está atrelado ao sistema) findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.5** Após o encerramento do período adicional de tempo na etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
- **8.5.1** Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.5.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **8.5.3** O disposto no subitem 8.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1** Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto, deverão ser apresentados:
- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado da Coordenação de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; <u>ou</u>
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.1.1 Somente serão:
- a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;
- b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);
- **9.1.2** Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.
- 9.1.3 Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa.
- **9.2** A documentação para fins de habilitação é constituída de:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo n.º CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes; ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, conforme SPED Sistema Público de Escrituração Digital.

- i.1) Entende-se por "apresentados na forma da Lei", munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).
- i.2) Para avaliação da boa situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal. No caso da não apresentação do cálculo em documento próprio, os índices poderão ser analisados pela Comissão com base nos dados do balanço patrimonial apresentado pela empresa.

QLC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

- cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

QGE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

- cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00.

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5° do art. 31 da Lei 8.666/93.

- j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que a proponente já forneceu serviços similares com o objeto da presente licitação;
- k) Declaração do Quadro de Funcionários, conforme Anexo IV do Edital;
- I) Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006;
- m) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente).
- n) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), não será aceito protocolo de encaminhamento.
- **9.2.1** <u>Os proponentes inscritos</u> no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.
- **9.2.2** <u>Os interessados não cadastrados</u> além dos documentos referidos no item 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- **9.3** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- **9.4** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:
- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **c**) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.
- **9.5** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.
- 9.6 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.6.1** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado á Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- **10.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- **10.2** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, nos termos do art. 24 § 8º do decreto Federal nº 5450/2005, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a

habilitação do proponente.

- 10.3 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, impreterivelmente, ao Pregoeiro, no endereço indicado no subitem 1.10.
- **10.3.1 -** É de responsabilidade da empresa o encaminhamento e confirmação de recebimento do envelope.
- **10.3.2** O município não se responsabiliza pela logística de entrega dos envelopes, nem pelo prazo de transporte destes.
- **10.3.3** Na hipótese de envio através do Correio, considerando o prazo de normalidade, recomenda-se que o envelope seja postado, no máximo, no dia seguinte a convocação para que tenha tempo hábil para recebimento.
- **10.4** O não recebimento dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo estabelecido, conforme o item 10.3, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 20 do Edital.
- 10.5 Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- **10.6** Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitarem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- **10.7** Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- **10.8** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- **10.9** Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 20 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.
- **10.10** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

- **10.11** No julgamento das propostas e na fase de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **10.12** O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 9.2 "a" a "f" que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.
- **10.12.1** No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.
- 10.13 Caso o(a) Pregoeiro(a), a critério do setor solicitante, julgue necessário, solicitará das proponentes informações e/ou documentos necessários para o correto julgamento e para a aprovação dos produtos. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação feita através de Ofício ou e-mail pelo(a) Pregoeiro(a). A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pelo(a) Pregoeiro(a).

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recursos.
- **11.2** Quando houver recursos, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.
- **11.3** A homologação será realizada pela autoridade competente.

12 – DA(S) AMOSTRA(S) E VALIDAÇÃO

- **12.1** Caso os equipamentos e/ou produtos não tenham sido previamente validados pelas equipes técnicas do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) e Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ), <u>as empresas classificadas em 1º lugar e habilitadas</u> deverão instalar sem custos adicionais em relação a qualquer tipo de insumo, equipamento(s) que atenda(m) as especificações técnicas solicitadas, para que seja realizada validação pela equipe técnica do LMJ e/ou LHMSJ, ou deverá promover visita técnica, sem custos, para a equipe técnica do LMJ e/ou LHMSJ a laboratórios que possuam tal equipamento.
- 12.1.2 As empresas classificadas em primeiro lugar e habilitadas, deverão disponibilizar o(s) equipamento(s) cotado(s), bem como amostras dos kits/reagentes, insumos, materiais e acessórios necessários para a realização de no mínimo 60 (sessenta) testes de Grupo Sanguíneo, 50 (cinquenta) testes de Coombs Indireto, 100 (cem) testes de VHS, 400 (quatrocentos) testes de hemoglobina glicada, 500 (quinhentas) tiras de parcial de urina, 10 (dez) tubos/agulhas/escalpes de cada tipo, relativos à validação do(s) equipamento(s), dos kits/reagentes e dos materiais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 12.1.3 O equipamento (com as respectivas amostras) a ser validado deverá ser instalado no LMJ e/ou LHMSJ até a data que será fornecido pelo Sr.Pregoeiro, após a fase de habilitação, que não será superior a 05 (cinco) dias úteis, nos locais e horários a seguir:
- a) Laboratório Municipal de Joinville (LMJ): Rua Itajaí, 268, Centro, CEP: 89201-090, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **b)** Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ): Rua Carlos Lang, 56, Bucarein, CEP: 89202-030, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **12.1.4 -** Todos os equipamentos deverão ter aprovação técnica, tanto pela CONTRATANTE, como através de trabalhos científicos da área em questão.
- **12.1.5** As amostras dos kits/reagentes, insumos, materiais e complementos deverão ser entregues juntamente com o(s) equipamento(s), acompanhadas de listagem contendo a descrição de todos os produtos, número do item, quantitativos enviados, marca e fabricante, em papel timbrado da empresa em duas vias.
- 12.1.6 Durante a validação, todas as despesas com as análises serão por conta da proponente.
- **12.1.7** A proponente deverá disponibilizar assessor técnico e/ou científico para operação do(s) equipamento(s), os quais auxiliarão a rotina de validação.
- **12.1.8** Serão desclassificados os produtos apresentados que não se enquadrarem nas especificações técnicas solicitadas.
- **12.1.9** O(s) equipamento(s) e as amostras serão analisadas com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no edital, bem como as consignadas na proposta apresentada. Os equipamentos e reagentes serão analisados, testados, avaliados, aprovados ou reprovados, observados os critérios a seguir:
- **12.1.9.1 -** Os critérios de análise para os equipamentos/reagentes/materiais/insumos recebidos incluem:
- a) embalagem (observação das condições físicas da embalagem no momento do recebimento, que dão indicações da forma de armazenamento da mesma antes da entrega; avaliado por análise visual);
- b) rotulagem (observação se o rótulo possui as informações de identificação do produto de forma clara, bem como sua composição, concentração, data de fabricação, prazo de validade, local de fabricação, registro/certificação por órgãos competentes, e se o conteúdo da embalagem corresponde ao especificado na rotulagem; avaliado por análise visual);
- c) descritivo (observação se o descritivo do equipamento/reagente/material/insumo recebido corresponde à descrição dos reagentes/materiais descritos no edital/contrato; avaliado por análise visual, e também por testes de performance com amostras biológicas);
- d) validade (observação se o produto recebido se encontra dentro do prazo de validade, através da data de validade do mesmo, a qual deve estar visível nas embalagens e/ou rótulos; avaliado por análise visual);
- e) registros/certificações (observação se os produtos recebidos que serão utilizados diretamente para a realização de exames clínicos e entrarão em contato direto com as amostras dos pacientes possuem registro ou certificação em órgãos competentes; de acordo com a RDC 302/2005 da ANVISA, os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente; avaliado por análise visual do rótulo e/ou embalagem);

- f) testes práticos de performance (análise da performance do equipamento/material/reagente/insumo recebido, através de quesitos como eficiência, reprodutibilidade, segurança, sensibilidade e especificidade, quando for o caso; estes equipamentos/materiais/reagentes/insumos serão avaliados através de sua utilização na rotina dos laboratórios, e os resultados serão comparados a outros materiais/reagentes já aprovados para uso).
- **12.1.9.2 -** Os critérios técnicos utilizados para análise serão:
- a) comparação dos resultados obtidos com a utilização dos equipamentos/materiais/reagentes/insumos em análise, com os resultados obtidos utilizando equipamentos/materiais/reagentes/insumos já aprovados pelos laboratórios;
- b) RDC 302/2005 da ANVISA. A equipe técnica dos laboratórios está ciente destes critérios de análise.
- **12.1.10** O(s) equipamento(s) e amostras aprovadas permanecerão com a CONTRATANTE, para confrontar quando da entrega dos produtos ofertados.
- 12.1.11 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão consideradas como início do fornecimento/entrega dos produtos ofertados.
- 12.1.12 Caso o(s) equipamento(s) e as amostras dos kits/reagentes, insumos e acessórios não sejam aprovadas, a empresa será desclassificada, e será chamado o próximo colocado na fase de lances, para o mesmo procedimento.
- 12.1.13 O(s) equipamento(s) e as amostras que forem passíveis de devolução deverão ser procuradas por suas proprietárias em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento do parecer de julgamento das mesmas, sob pena de lhes serem dadas outra destinação, a critério da CONTRATANTE.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.
- 13.1.2 As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, até as 17:00 hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva.
- 13.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.3 Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.
- 13.4 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao

pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br.

13.6 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na forma do item 23.1 para conhecimento dos interessados e da sociedade em geral.

13.7 - <u>Do Recurso</u>

- 13.7.1 Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- **13.7.2** As razões de recursos poderão ser protocolizadas através do e-mail <u>suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br</u>, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP Brasil, até as 17:00 hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva.
- **13.7.3** O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.
- **13.7.4** A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.
- **13.7.5** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.
- **13.7.6** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14 - DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.1** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao(s) respectivo(s) concorrente(s) vencedor(es), este(s) será(ão) convocado(s) por e-mail para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar eletronicamente o Contrato;
- **14.1.2** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;
- **14.1.3** Se o vencedor se recusar a assinar eletronicamente o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

14.2 – Na oportunidade de assinatura do Contrato o vencedor deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

15 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- **15.1** A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa n° 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 27.082/2016.
- **15.2** O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/ e https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/.
- 15.3 Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 15.3.1 É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.
- **15.4** A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.
- 15.4.1 Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
- **15.4.2** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- **15.4.3** O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.
- **15.5** O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

- **15.6** A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.
- **15.7** O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

16 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 – Será admitido reajuste anual, desde que a **CONTRATADA** possua 12 meses de vigência na prestação dos serviços e o índice de reajuste do contrato será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

17 - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **17.1 -** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias após a sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- 17.2 O prazo para a CONTRATADA efetuar a entrega do(s) equipamento(s) no LMJ e/ou LHMSJ, e realizar os procedimentos de instalação e interfaceamento do(s) equipamento(s) com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e LHMSJ, será de no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 17.3 O prazo para a CONTRATADA efetuar a entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e de todos os demais complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames, em quantidades suficientes para atender aos quantitativos do edital, será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira nota de empenho, e nas demais ocasiões em no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação escrita do LMJ e/ou LHMSJ.
- **17.4** O prazo para início de execução dos serviços, em todos os seus termos, será de no máximo **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- **17.5 -** Os serviços deverão ser oferecidos pela CONTRATADA diariamente e continuamente durante a vigência do contrato. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade da prestação do serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital/contrato.

- 17.6 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 17.7 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, e os kits/reagentes para realização dos exames e/ou coletas de material biológico, os acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (tubos, agulhas, controles, calibradores, materiais de expediente, entre outros) deverão ser entregues, nos seguintes locais:
- a) Laboratório Municipal de Joinville (LMJ): Rua Itajaí, 268, Centro, CEP: 89201-090, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **b)** Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ): Rua Carlos Lang, 56, Bucarein, CEP: 89202-030, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 17.8 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

18 – DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 – A gestão do termo contratual será realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** e pelo **Hospital Municipal São José**, sendo o mesmo responsável pela fiscalização do contrato e recebimento do objeto licitado, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

19 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

- **19.1** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 19.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal /fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011) regularizadas.
- **19.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

- 19.4 Em caso de erro na nota fiscal/fatura, observação de cobranças indevidas ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor do contrato, e a partir daquela data o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.
- 19.5 Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 19.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

20 – DAS SANÇÕES

- 20.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- 20.2 Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar eletronicamente o contrato,

quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **20.3** As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **20.4** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.
- 20.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.
- **20.6** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Coordenação de Licitações, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, conforme Decreto n.º 13.011/2006, e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, e ficarão disponíveis para todos os interessados, na Coordenação de Licitações, bem como no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br/editalpublico, e www.licitacoes-e.com.br;
- **21.2** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **21.2.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- 21.4 Não será permitida a sub-contratação do objeto deste Edital.
- **21.5** O Fundo Municipal de Saúde de Joinville poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **21.6** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
- **21.7** O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- **21.8** Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;
- **21.9** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.
- **21.10** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;
- **21.11** A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens e Valor Estimado Máximo Admitido

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. licitada SMS	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
		5151 - Tipagem ABO/RH com Prova				

1		Reversa + confirmação de Rh negativo.	TESTE	10.752	10,00	107.520,00
1	2	917684 - COOMBS INDIRETO	TES	3.600	3,85	13.860,00
1 Valor total do lote						121.380,00

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd total licitada		Qtd licitada HMSJ	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	3	5152 - Teste para determinação de VHS (velocidade de hemossedimentação) com leitura automatizada.	TESTE	25.600	15.600	10.000	5,52	141.312,00
2	Valor	total do lote			,	,		141.312,00

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. licitada SMS	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	4	917619 - HEMOGLOBINA GLICADA	TES	46.800	6,50	304.200,00
3	3 Valor total do lote					

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. licitada SMS	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	5	5153 - Tiras reagentes p/ análise de urina Tiras reagentes p/ análise de urina com determinação de parâmetros físico-químicos e análises semi-quantitativas dos seguintes componentes urinários: proteínas, glicose, cetona, sangue oculto,	TESTE	82.800	6,12	506.736,00

4	Valor total do lote	'	506.736,00
	bilirrubinas, urobilinogênio, nitrito e leucócitos.		

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. licitada SMS	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	6	5155 - Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo (22G) Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo medindo 32x0,7mm ou 25x0,7mm (22G), com dispositivo de segurança que após a coleta de sangue será acionado e recobrirá completamente a agulha, bisel trifacetado, siliconizada, estéril. O adaptador pode ser fixo na agulha ou separado (caso separado enviar no mínimo 1 adaptador para cada 100 agulhas, o adaptador deve possuir mecanismo automático de descarte da agulha). Embalagem unitária em plástico com lacre de segurança em papel, contendo calibre da agulha, número do lote e validade. Apresentação: caixas com 40 a 100 unidades cada.	Unidade	18.000	0,57	10.260,00
5	7	5156 - Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo (21G) Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo medindo 32x0,8mm ou 25x0,8mm (21G), com dispositivo de segurança que após a coleta de sangue será acionado e recobrirá completamente a agulha, bisel trifacetado, siliconizada, estéril. O adaptador deve ser fixo na agulha ou separado (caso separado enviar no mínimo 1 adaptador para cada 100 agulhas, o adaptador deve possuir mecanismo automático de descarte da agulha). Embalagem unitária em plástico com lacre de segurança em papel, contendo calibre da agulha, número do lote e validade. Apresentação: caixas em papelão com 40 a 100 unidades cada.	Unidade	144.000	0,57	82.080,00

5	8	5157 - Escalpe de segurança com trava de proteção (23G) Escalpe de segurança com trava de proteção que recobre a agulha após a punção, especial para coleta de sangue a vácuo, com adaptador fixo na agulha ou separado (caso separado enviar no mínimo 1 adaptador para cada 100 agulhas, o adaptador deve possuir mecanismo automático de descarte da agulha), para coletas múltiplas. Tubo em vinil flexível, com 17 a 19 cm de comprimento, agulha 23G, asas flexíveis, estéril. Apresentação: Caixas com 50 a 100 unidades cada.	Unidade	22.500	2,66	59.850,00
5	9	5158 - Tubo c/ Heparina p/ coleta de sangue a vácuo 4ml Tubo c/ Heparina p/ coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 4ml, com anticoagulante heparina de lítio para obtenção de plasma. Com tampa plástica protetora na cor verde e fechamento com tampa de borracha sob pressão.	Unidade	150	0,77	115,50
5	10	5160 - Tubo para coleta a vácuo EDTA K2 ou K3 c/ gel separador, 4ml ou 5ml Tubo para coleta a vácuo, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril, com tampa plástica protetora e fechamento com tampa de borracha sob pressão, cor pérola ou roxa, medindo 13x100mm ou 13/75mm, aspiração de 5ml ou 4ml Com gel separador poliéster e anticoagulante EDTA K3 ou K2 na forma de spray seco.	Unidade	300	0,60	180,00
5	11	5162 - Tubo para coleta de sangue a vácuo Fluoreto 4ml Tubo para coleta de sangue a vácuo em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 4ml, com anticoagulante Fluoreto de Sódio + EDTA . Com tampa plástica protetora na cor cinza e fechamento com tampa de borracha sob pressão.	Unidade	90.000	0,70	63.000,00
		5164 - Tubo para coleta de sangue a vácuo c/ gel separador 8ml ou 8,5ml Tubo para coleta de sangue a vácuo,				

5	12	em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril, medindo 16x100mm, aspiração de 8ml ou 8,5ml, com gel separador e ativador de coágulo. Com tampa plástica protetora na cor amarela ou vermelha e fechamento com tampa de borracha sob pressão.	Unidade	162.000	0,87	140.940,00		
5	13	5165 - Tubo para coleta de sangue a vácuo Citrato 2,7ml ou 3,5ml Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 2,7ml ou 3,5ml, com anticoagulante Citrato de sodio a 3,2%. Com tampa plástica protetora na cor azul claro e fechamento com tampa de borracha sob pressão.	Unidade	13.200	0,93	12.276,00		
5	14	5166 - Tubo para coleta de sangue a vácuo EDTA K2 ou k3, 2ml Tubo para coleta de sangue a vácuo, plástico P.E.T., incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 2ml, com anticoagulante EDTA K2 ou K3. Com tampa plástica na cor roxa e fechamento com tampa de borracha sob pressão.	Unidade	4.800	0,50	2.400,00		
5	15	5167 - Tubo para coleta de sangue a vácuo EDTA K2 ou K3, 4ml Tubo para coleta de sangue a vácuo, plástico P.E.T., incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 4ml, com anticoagulante EDTA K2 ou K3. Com tampa plástica na cor roxa e fechamento com tampa de borracha sob pressão.	Unidade	153.000	0,50	76.500,00		
5	16	5169 - Descartador de material perfuro cortante para 10 ou 13 litros Descartador de material perfuro cortante para 10 ou 13 litros (Plástico Rígido) (atendendo as normas da RDC 302/2005).	Unidade	1.500	19,12	28.680,00		
5	5 Valor total do lote							

Total Geral | 1.549.909,50

Siglas:

SMS - Secretaria Municipal da Saúde

HMSJ – Hospital Municipal São José

I-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamentos, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e complementos, para a realização de Coleta e Triagem laboratorial (Agulhas/Tubos/Descartadores), exames especiais de Hematologia (Grupo Sanguíneo, Coombs Indireto e VHS), Bioquímica (Hemoglobina Glicada) e Urinálise (Parcial de Urina), para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) e Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ).

II-Descrição dos Serviços:

Pretende-se contratar empresa para a **prestação de serviços de locação de equipamentos** (conforme características listadas nos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5), **com fornecimento de kits/reagentes**, **acessórios**, **insumos**, **materiais e complementos para a realização de Coleta e Triagem laboratorial** (Agulhas/Tubos/Descartadores), **exames especiais de Hematologia** (Grupo Sanguíneo, Coombs Indireto e VHS), **Bioquímica** (Hemoglobina Glicada) **e Urinálise** (Parcial de Urina) (conforme quantitativos para fornecimento nos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5), de acordo com o descrito a seguir.

LOTE 1: GRUPO SANGUÍNEO E COOMBS INDIRETO

Características do(s) Equipamento(s) e quantitativo de kits/reagentes/materiais estimados a serem fornecidos:

-1 (um) equipamento ou conjunto de equipamentos com as seguintes características mínimas:

- a. Realização de Grupo Sanguíneo (tipagem ABO/RH com Prova Reversa) e teste de Coombs Indireto no mesmo equipamento;
- b. Metodologia de gel-centrifugação ou CAT (Tecnologia de Aglutinação em Coluna);
- c. Conter ao menos um controle para cada cartela-teste para validação de seu uso diário na rotina;
- d. Fornecer pipetas automáticas com certificado de calibração;
- e. Manual do(s) equipamento(s) e dos testes que serão executados, impresso e em língua Portuguesa do Brasil.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá fornecer os kits/reagentes para realização dos exames, os

acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames (controles, calibradores, materiais de expediente, ponteiras para pipetas, outros), e também os serviços de assistência técnica e científica, conforme descrito nas "Obrigações da Contratada" do contrato.

LOTE 2: VOLUME DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)

Características do(s) Equipamento(s) e quantitativo de kits/reagentes/materiais estimados a serem fornecidos:

- 2 (dois) equipamentos com as seguintes características mínimas:

- a. Analisador automático de VHS;
- b. Metodologia de leitura: óptica, infravermelho, microfotometria por capilaridade, fotometria capilar;
- c. Capacidade de executar no mínimo 30 testes/hora;
- d. Acesso randômico (tubos podem ser inseridos e/ou removidos a qualquer tempo) quando análise demorar mais que 40 minutos;
- e. Capacidade de liberação dos resultados em até 40 minutos, com conversão dos resultados para o método Westergreen;
- f. Permitir resultados expressos em mm/h;
- g. Homogeneização automática;
- h. Correção de temperatura automática;
- i. Tela em LCD (ou similar);
- j. Identificação da amostra por código de barras;
- k. Interfaceamento bidirecional e compatível com o sistema gerencial de informatização do Laboratório:
- I. Fornecer computador e impressora laser para conexão ao equipamento, permitindo impressão dos resultados quando necessário;
- m. Fornecer os tubos utilizados pelo equipamento na quantidade correspondente ao número de testes;
- n. Utilizar tubo primário citratado ou tubo de EDTA;
- o. Manual do(s) equipamento(s) e dos testes que serão executados, impresso e em língua Portuguesa do Brasil.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá fornecer os kits/reagentes para realização dos exames, os acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames (controles, calibradores, materiais de expediente, outros), e também os serviços de assistência técnica e científica, conforme descrito nas "Obrigações da Contratada" do contrato.

LOTE 3: HEMOGLOBINA GLICADA

Características do(s) Equipamento(s) e quantitativo de kits/reagentes/materiais estimados a serem fornecidos:

- 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:
 - a. Analisador automático para realização de exames de Hemoglobina Glicada;
 - b. Pode permitir detecção de hemoglobinas variantes/anormais no mesmo equipamento;
 - c. Metodologia: eletroforese por capilaridade, cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC) por troca iônica;
 - d. Se a metodologia for eletroforese por capilaridade, deve possuir no mínimo 8 capilares para carregamento das amostras;

- e. Se a metodologia for cromatografia líquida de alta eficiência (troca iônica), deve permitir no mínimo 60 amostras onboard;
- f. Capacidade para executar no mínimo 30 testes/hora;
- g. Permitir a utilização de tubo primário com tampa fechada;
- h. Identificação da amostra por código de barras;
- i. Controle de qualidade diário em, no mínimo, dois níveis;
- j. Fornecer computador e impressora externos para conexão ao equipamento, permitindo impressão dos resultados quando necessário;
- k. Interfaceamento (conexão de interface) bidirecional e compatível com o sistema gerencial de informatização do Laboratório;
- I. Destacar os resultados alterados por relatório, marcadores, cor diferente ou apresentação de flags;
- m. Estabilidade do tampão: no mínimo 20 dias em temperatura ambiente (15-30°C);
- n. Estabilidade da solução hemolisante: no mínimo 60 dias em temperatura ambiente (15-30℃);
- o. Estabilidade da solução de lavagem: no mínimo 60 dias em temperatura ambiente (15-30℃);
- p. Estabilidade das amostras: no mínimo 7 dias se mantidas sob refrigeração (2-8°C);
- q. Manual do(s) equipamento(s) e dos testes que serão executados, impresso e em língua Portuguesa do Brasil.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá fornecer os kits/reagentes para realização dos exames, os acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames (controles, calibradores, materiais de expediente, outros), e também os serviços de assistência técnica e científica, conforme descrito nas "Obrigações da Contratada" do contrato.

LOTE 4: PARCIAL DE URINA

Características do(s) Equipamento(s) e quantitativo de kits/reagentes/materiais estimados a serem fornecidos:

- 1 (um) equipamento principal com as seguintes características mínimas:
 - a. Leitor automatizado de tiras de urina, com capacidade de processamento de no mínimo 200 amostras/hora;
 - b. Análise de microscopia de urina automatizada com avaliação automática de imagens, com capacidade para no mínimo 70 amostras/hora;
 - c. Deve permitir a testagem da tira automaticamente nas amostras em sistema de amostras em rack;
 - d. Permitir leitura de amostras de pouco volume (mínimo 5 mL);
 - e. Métodos de leitura: no mínimo fotometria/captação de reflectância;
 - f. Leituras em, no mínimo, 2 (dois) comprimentos de onda;
 - g. Parâmetros físico-químicos analisados, no mínimo: densidade, pH, leucócitos, nitrito, proteína, glicose, cetonas, urobilinogênio, bilirrubinas e sangue;
 - h. Parâmetros de sedimento analisados, no mínimo: eritrócitos, leucócitos, bactérias, leveduras, células epiteliais, cilindros, cristais;
 - i. Identificação da amostra por leitura de código de barras;
 - j. Interfaceamento (conexão de interface) bidirecional e compatível com o sistema gerencial de informatização do Laboratório;
 - k. Calibração interna e externa;
 - I. Controles diários com, no mínimo, dois níveis;
 - m. Capacidade de armazenamento de resultados de amostras e controles na memória;
 - n. Utilizar tiras do mesmo fabricante do equipamento;
 - o. Fornecer computador e impressora para conexão ao equipamento, permitindo impressão

- dos resultados quando necessário;
- p. Manual do(s) equipamento(s) e dos testes que serão executados, impresso e em língua Portuguesa do Brasil.
- 1 (um) equipamento de backup com as seguintes características mínimas:
 - a. Leitor semi-automatizado de tira de urina;
 - b. Permitir leitura de amostras de pouco volume (mínimo 5 mL);
 - c. Inserção manual da tira urinária no leitor;
 - d. Utilizar a mesma marca de tira reagente do "aparelho principal", com os mesmos parâmetros em quantidade e qualidade;
 - e. Identificação da amostra por leitura de código de barras;
 - f. Interfaceamento (conexão de interface) bidirecional e compatível com o sistema gerencial de informatização do Laboratório;
 - g. Detecção automática da tira por sensor;
 - h. Capacidade de processamento de no mínimo 80 amostras/hora;
 - i. Manual do(s) equipamento(s) e dos testes que serão executados, impresso e em língua Portuguesa do Brasil.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá fornecer os kits/reagentes para realização dos exames, os acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames (controles, calibradores, materiais de expediente, outros), e também os serviços de assistência técnica e científica, conforme descrito nas "Obrigações da Contratada" do contrato.

LOTE 5: COLETA E TRIAGEM LABORATORIAL

Características do(s) Equipamento(s) e quantitativo de materiais estimados a serem fornecidos:

- 1 (um) equipamento com as seguintes características mínimas:
 - a. Equipamento para triagem automática de amostras de sangue;
 - b. Ponto de entrada único, para gerenciamento de todos os tubos, do recebimento ao arquivamento de amostra;
 - c. No mínimo 08 locais (caixas/bandejas) de saída/destino, sendo uma para erros;
 - d. Velocidade de classificação de 800 tubos/hora ou maior;
 - e. Leitor de código de barras de amostra, identificação positiva de amostra e notificação automática do Sistema de Informação do Laboratório (LIS) sobre o recebimento da amostra.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá fornecer os acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e à realização das coletas de material biológico, e também os serviços de assistência técnica e científica, conforme descrito nas "Obrigações da Contratada" do contrato.

III-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

- 1. Os equipamentos deverão permanecer no LMJ e/ou LHMSJ durante toda a vigência contratual, em pleno funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.
- 2. Os kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e demais complementos necessários ao total

funcionamento dos equipamentos e realização dos exames e/ou coletas serão fornecidos pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, em parcelas conforme a necessidade do LMJ e do LHMSJ, com prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação escrita do LMJ e do LHMSJ. A empresa deverá fornecer os kits/reagentes para realização dos exames e/ou coletas de material biológico, acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (controles, calibradores, materiais de expediente, outros), conforme descrito nas "Obrigações da Contratada" do contrato.

- 3. A CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte técnico e assistência científica em horário comercial (das 08:00 h às 18:00 h), e em regime de plantão das 18:00 h às 08:00 h da manhã do dia seguinte, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte técnico e assistência científica em regime de plantão 24 horas. O suporte técnico e assistência científica necessários ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE deverão ser disponibilizados respeitando o disposto no item "Obrigações da CONTRATADA" do contrato.
- **4.** A CONTRATADA deve efetuar o transporte dos equipamentos e materiais (kits/reagentes, acessórios, insumos, tubos, agulhas, descartadores, controles, calibradores, materiais de expediente, entre outros) até os locais de entrega, bem como a descarga dos mesmos, durante **toda a vigência do contrato**.

IV-Cronograma de execução dos serviços:

- **1.** O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, e possibilidade de prorrogação até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57 inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Evidencia-se que os quantitativos deste edital/contrato são estimados para 12 (doze) meses.
- 2. O prazo para a CONTRATADA efetuar a entrega do(s) equipamento(s) no LMJ e/ou LHMSJ, e realizar os procedimentos de instalação e interfaceamento do(s) equipamento(s) com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e LHMSJ, será de no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3. O prazo para a CONTRATADA efetuar a entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e de todos os demais complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames, em quantidades suficientes para atender aos quantitativos do edital, será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira nota de empenho, e nas demais ocasiões em no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação escrita do LMJ e/ou LHMSJ.
- 4. O prazo para início de execução dos serviços, em todos os seus termos, será de no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **5.** Os serviços deverão ser oferecidos pela CONTRATADA diariamente e continuamente durante a vigência do contrato. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade da prestação do serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital/contrato.

V-Local de execução dos serviços:

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, e os kits/reagentes para realização dos exames e/ou coletas de material biológico, os acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (tubos, agulhas, controles, calibradores, materiais de expediente, entre outros) deverão ser entregues, nos seguintes locais:

- a. Laboratório Municipal de Joinville (LMJ): Rua Itajaí, 268, Centro, CEP: 89201-090, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- b. Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ): Rua Carlos Lang, 56, Bucarein, CEP: 89202-030, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Quant	VIr. Máximo Unit.	Vlr. Máximo Total	Marca

Preço total em R	\$ por extenso:
------------------	-----------------

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Condições de Pagamento:

Garantia:

Dados da Licitante:

Razão Social/Nome	e:		
Endereço:			
Município:			
Estado:			
CEP:			
CNPJ/CPF/MF:			
Fone: ()	Fax: ()	E-Mail:	
Banco:	Agência:	Conta:	
Representante:			
Fone: ()	Fax: ()		
Dados do Represe	ntante Legal da Empre	esa para assinatura do Contrato:	
Nome:			
CPF:			
Cargo/Função:			
Local e data:	Assinat	ura/Carimbo	
		ANEXO III	
	D)eclaração	
		, inscrito no CNPJ n°	, por
		r(a), portador(a) da Ca , DECLARA , para fins do dis	
		j <u>unho de 1993,</u> acrescido pela Lei n <u>º</u> 9.85	
outubro de 1999, que	e não emprega menor do	e dezoito anos em trabalho noturno, perigo	so ou

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
A empresa, CNPJ nº, sediada (endereço completo), referente ao Pregão 062/2018 , declara que não possui em seu quadro de funcionários diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

Nome, corgo o accinatura
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa
Observação:
Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO - SMS

TERMO DE CONTRATO Nº. xxx/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA ------

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua: Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº designada CONTRATADA vencedora do Pregão Eletrônico nº 062/2018, firmam o presente instrumento destinado á aquisição de materiais especificados na Cláusula Primeira - Do Objeto obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitandose às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais, municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamentos, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e complementos, para a realização de Coleta e Triagem laboratorial (Agulhas/Tubos/Descartadores), exames especiais de Hematologia (Grupo Sanguíneo, Coombs Indireto e VHS), Bioquímica (Hemoglobina Glicada) e Urinálise (Parcial de Urina), para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) e Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ), conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2018 e à proposta da Contratada.
- 2.2 Por tratar-se de kits/reagentes, materiais e equipamentos que serão utilizados na produção

de exames médico-laboratoriais, havendo risco à vida no caso da produção de exames incorretos, exige-se que os mesmos possuam registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Este registro garante maior confiabilidade sobre a qualidade, origem e segurança dos produtos relacionados aos serviços prestados em saúde.

- 2.3 O(s) equipamento(s) somente será(ão) aceito(s) após a conferência da CONTRATANTE, ficando sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeito, falhas, imperfeições, má-fé da CONTRATADA ou condições inadequadas de transporte que comprometam a sua integridade. O(s) equipamentos(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) somente após instalação; verificação da conformidade com a especificação constante no Edital e seus Anexos; verificação da marca, fabricante, modelo, capacidade, metodologia de análise, informações técnicas, número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA indicados na proposta da licitante, data de fabricação do equipamento; e verificação do seu perfeito funcionamento.
- **2.4 -** Os produtos (incluindo kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e demais complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames e/ou coletas) somente serão aceitos após a conferência da CONTRATANTE, ficando sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeito, falhas, imperfeições, má-fé da CONTRATADA ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade dos produtos. Os serviços prestados, em relação ao recebimento dos produtos e materiais, somente serão considerados aceitos após a conferência do LMJ e/ou LHMSJ, a qual será baseada nos seguintes termos:

Os serviços somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal;

- a) As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereço e CNPJ do LMJ e/ou LHMSJ; descrição, valor unitário e valor total dos produtos; valor total da nota; número do processo e número do empenho;
- **b)** Os quantitativos de produtos recebidos pelo LMJ e/ou LHMSJ devem estar em conformidade com o quantitativo indicado na nota fiscal, sendo que o arredondamento das embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.
- c) Os serviços deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.
- 2.5 O recebimento dos materiais e insumos se efetivará nos seguintes termos:
- <u>a)</u> Recebimento Provisório: Os equipamentos e produtos serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade dos materiais fornecidos, com a especificação constante na nota de empenho e no contrato. A CONTRATANTE terá prazo de **5** (cinco) dias úteis para a conferência e devolução dos produtos que não preencham as especificações do contrato; para os equipamentos, o prazo será de **5** (cinco) dias úteis após o início da sua utilização na rotina laboratorial.
- <u>b)</u> Recebimento Definitivo: Os equipamentos e produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações constantes no edital/contrato) e da quantidade dos materiais fornecidos, através de aceite pelos setores responsáveis no LMJ e/ou LHMSJ.
- 2.6 Caso o bem entregue ao LMJ e/ou LHMSJ ou não corresponda ao exigido por este edital/contrato, ou encontre-se danificado, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a sua substituição, visando ao atendimento das especificações técnicas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90), e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Após este período, fica a CONTRATADA responsável por assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em

Laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até a entrega do bem em perfeitas condições e dentro das especificações técnicas exigidas.

- 2.7 Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições de ordem técnica que impeçam a utilização dos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- **2.8 -** A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento dos produtos que eventualmente encontrem-se vencidos, danificados ou que tenham sido enviados equivocadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais deverão ser tratados de forma adequada, respeitando a legislação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.2 -** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na xxxxxxxxxxxx, emitida pela **CONTRATADA**, conforme o bem adquirido, com certificação do correspondente.
- 3.3 O pagamento será efetivado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal.
- b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas;
- c) Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.
- 3.4 Se houver tributos a ser retidos no fornecimento do serviço os mesmos serão retidos na forma da lei.
- **3.5 -** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- **4.1 -** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias após a sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- **4.2 -** O prazo para a CONTRATADA efetuar a entrega do(s) equipamento(s) no LMJ e/ou LHMSJ, e realizar os procedimentos de instalação e interfaceamento do(s) equipamento(s) com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e LHMSJ, será de no máximo **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- **4.3 -** O prazo para a CONTRATADA efetuar a entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e de todos os demais complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames, em quantidades suficientes para atender aos quantitativos do edital, será de no máximo **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da primeira nota de empenho, e nas demais ocasiões em no máximo **05 (cinco) dias** após a solicitação escrita do LMJ e/ou LHMSJ.
- **4.4** O prazo para início de execução dos serviços, em todos os seus termos, será de no máximo **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- **4.5 -** Os serviços deverão ser oferecidos pela CONTRATADA diariamente e continuamente durante a vigência do contrato. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade da prestação do serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital/contrato.
- 4.6 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- **4.7** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, e os kits/reagentes para realização dos exames e/ou coletas de material biológico, os acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (tubos, agulhas, controles, calibradores, materiais de expediente, entre outros) deverão ser entregues no **Laboratório Municipal de Joinville (LMJ)**, sito à Rua Itajaí, 268, Centro, CEP: 89201-090, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **4.8** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 – Será admitido reajuste anual, desde que a **CONTRATADA** possua 12 meses de vigência na prestação dos serviços e o índice de reajuste do contrato será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias:

289 - 2.46001.10.302.6.2.2289.0.339000 - FR 238

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **7.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- **7.2** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- **7.3** Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- **7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.5** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.
- **7.6** A CONTRATANTE terá prazo de (05) cinco dias úteis para a conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações do contrato. A CONTRATANTE deve verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta/contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.
- **7.8** A CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindolhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo.
- **7.9** Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação dos equipamentos.

- **7.10** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização dos serviços, nos termos do prescrito no artigo 67, da lei 8.666/93.
- **7.11** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme disposições do termo contratual.
- **7.12** Fiscalizar o objeto desta licitação, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.
- **7.13** Determinar quando cabível as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- **7.14** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.
- **7.15** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **7.16** Realizar as chamadas para as manutenções corretivas que se fizerem necessárias para o(s) equipamento(s).
- **7.17** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.1 A contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que o **MUNICÍPIO** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **8.2** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do edital do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 062/2018.
- **8.3** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- **8.4** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste contrato.
- **8.5** Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- **8.6** Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração.

8.7 – OBRIGAÇÕES GERAIS:

8.7.1 - É obrigação da CONTRATADA assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiros.

- **8.7.2 -** A CONTRATADA é responsável por responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- **8.7.3 -** A CONTRATADA deve considerar que as ações de fiscalização da CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- **8.7.4 -** A CONTRATADA deve dar garantia e assistência técnica pelo bem fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- **8.7.5 -** É obrigação da CONTRATADA assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste e demais documentos técnicos fornecidos.
- **8.7.6 -** A CONTRATADA deve entregar todos os equipamentos e materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas e descritivos constantes deste edital/contrato, proposta e seus anexos.
- **8.7.7 -** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos e materiais objetos do presente instrumento, incluindo transporte até o local de entrega, bem como carga, descarga e acondicionamento dos materiais e equipamentos.
- **8.7.8 -** A CONTRATADA deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- **8.7.9 -** A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital/contrato e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do fabricante.
- **8.7.10 -** A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.8 - EQUIPAMENTOS:

- **8.8.1 -** A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos descritos no edital/contrato, em perfeitas condições de uso, conforme descrição abaixo:
- a) Para os Lotes 1, 2 e 3: 1 (um) equipamento correspondente ao descrito em cada Lote, no piso superior (1º andar) do Laboratório Municipal de Joinville, sito à Rua Itajaí, nº 268, Centro CEP: 89201-090; em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **b) Para o Lote 2:** 1 (um) equipamento correspondente ao descrito em no Lote 2, no Laboratório do Hospital Municipal São José de Joinville, sito à Rua Carlos Lang, nº 56, Bucarein, CEP 89202-030; em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- c) Para o Lote 4: 1 (um) equipamento principal e 1 (um) equipamento de backup, correspondente ao descrito no Lote 4, no piso superior (1º andar) do Laboratório Municipal de Joinville, sito à Rua Itajaí, n° 268, Centro CEP: 89201-090; em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

- d) Para o Lote 5: 1 (um) equipamento, correspondente ao descrito no Lote 5, no piso inferior (térreo) do Laboratório Municipal de Joinville, sito à Rua Itajaí, n° 268, Centro CEP: 89201-090; em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **8.8.2** Devido à particularidade das amostras de urina, as quais possuem estabilidade baixa, necessitando ser colhidas e processadas em poucas horas, para o Lote 4 é necessário fornecimento de 1 (um) equipamento de backup, para ser utilizado em caso de não funcionamento do equipamento principal nas 24 horas após abertura do chamado de assistência técnica. Todas as demais cláusulas deste edital/contrato também se aplicam a este equipamento de backup, que deve conter as especificações descritas no edital/contrato. O equipamento de backup deve utilizar a mesma tira urinária do aparelho principal; no caso da embalagem/invólucro das tiras ser diferente daquela utilizada no aparelho principal, a CONTRATANTE solicitará o quantitativo de tiras que a CONTRATADA deverá fornecer, permitindo que o LMJ mantenha um estoque mínimo para que a rotina de análise não seja prejudicada quando for necessária sua utilização. A CONTRATADA deverá fornecer os kits/reagentes para realização dos exames, os acessórios, insumos e todos os complementos necessários ao total funcionamento do equipamento de backup e realização dos exames (controles, calibradores, materiais de expediente, outros), e também realizar os serviços de assistência técnica e científica, e o interfaceamento o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS), conforme demais cláusulas das "Obrigações da contratada".
- **8.8.2.1 -** Para o Lote 4, a CONTRATADA deve fornecer também 4.000 (quatro mil) tubos cônicos PP com volume de 12 ml sem tampa, a serem utilizados para processamento das amostras de urina.
- **8.8.3 -** Cabe à CONTRATADA fornecer juntamente com o(s) equipamento(s) entregues os respectivos manuais de operação do(s) equipamento(s) e dos testes/parâmetros que serão executados no aparelho (em mídia ou impresso) em língua Portuguesa do Brasil, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.8.4** A CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamento(s), e realizar os procedimentos de instalação e interfaceamento do(s) equipamento(s) com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e/ou LHMSJ, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJe/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística). O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **8.8.5 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos que venham a suprir a demanda laboratorial diária de todos os parâmetros/testes estipulados no edital/contrato, em perfeitas condições de funcionamento, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, comprovado através de nota fiscal do fabricante no momento da entrega do equipamento, ou estará sujeita às penalidades por descumprimento de contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90). No caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA assumirá o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e LHMSJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até a instalação dos equipamentos que atendam a esta cláusula.
- **8.8.6 -** Qualquer custo relacionado ao interfaceamento dos equipamentos licitados com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e LHMSJ, ou seja, desenvolvimento do módulo de interfaceamento, instalação/implantação da interface, manutenção e fornecimento de softwares (programas), ou outros, caberá à CONTRATADA, inclusive mensalidade do módulo de interface. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a empresa fornecedora do software LIS do laboratório, os manuais técnicos de operação das máquinas e interfaceamento, assim como outros que se fizerem necessários, mediante solicitação.

- **8.8.6.1 -** Caso o LMJ e/ou LHMSJ mude seu Sistema de Informatização Laboratorial (LIS), caberá à CONTRATADA qualquer custo relacionado ao interfaceamento dos equipamentos licitados com o novo LIS, ou seja, desenvolvimento do módulo de interfaceamento, instalação/implantação da interface, manutenção e fornecimento de softwares (programas), mensalidade do módulo de interface, outros. Neste caso, o interfaceamento do(s) equipamento(s) com o novo LIS, deverá ocorrer simultaneamente à implantação do novo LIS no LMJ e/ou LHMSJ.
- **8.8.6.2 -** No caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA assumirá o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até que seja atendida esta cláusula. O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames.
- **8.8.7 -** Caberá à CONTRATADA a instalação do(s) equipamento(s) e o interfaceamento do(s) mesmo(s), que devem ocorrer simultaneamente, deixando-o(s) em perfeitas condições de utilização, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. A CONTRATANTE deverá estar ciente e de acordo com as datas para estas ações, para melhor organização da rotina do(s) laboratório(s).
- **8.8.8 -** Quando o(s) equipamento(s) fornecido(s) necessitar(em) de temperatura ambiente constante diferente da mantida no LMJ ou LHMSJ (25 °C), ou quando o equipamento produzir aumento significativo da temperatura do local de trabalho, e houver a necessidade de readequação da refrigeração do ambiente, esta adequação ficará sob responsabilidade da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a instalação do equipamento.
- **8.8.9 -** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, desmontagem e remontagem de seus equipamentos, em caso de mudança e/ou readequação física do LMJ e/ou LHMSJ. Neste caso, a CONTRATADA também passará a realizar a prestação dos serviços no novo endereço.
- **8.8.10 -** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo orçamento e conserto de qualquer dano causado ao LMJ e/ou LHMSJ durante a instalação dos equipamentos, dentro dos padrões já existentes.
- **8.8.11 -** Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá manter seu(s) equipamento(s) instalado(s) no LMJ e/ou LHMSJ até o término dos reagentes que estão em estoque. Após o término dos reagentes, a CONTRATADA deverá retirar o(s) equipamento(s) do LMJ e/ou LHMSJ em até 30 (trinta) dias, exceto quando houver continuidade do serviço mediante novo contrato.

8.9 - KITS/REAGENTES, ACESSÓRIOS, INSUMOS, MATERIAIS E COMPLEMENTOS:

- **8.9.1 -** A CONTRATADA deverá fornecer todos os kits/reagentes, insumos, materiais e demais complementos e acessórios necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames e/ou coletas, bem como para a realização, calibração e controle dos testes, como reagentes e outras soluções necessárias para a execução dos exames, calibradores, controles, soluções para limpeza e conservação dos equipamentos, folhas de papel A4 e tonner para impressora, dentre outros. No caso de haver necessidade de preparo de reagentes, controles, calibradores ou outras soluções para uso, a CONTRATADA também deverá fornecer pipetas volumétricas de vidro, ou pipetas automáticas com ponteiras correspondentes (com certificado de calibração).
- **8.9.2 -** O fornecimento dos kits/reagentes, materiais e de todos os complementos utilizados nas manutenções preventivas e/ou conserto dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo haver ônus para a CONTRATANTE. No caso de perda de kits/reagentes por falha do equipamento ou repetições realizadas pelo equipamento, a CONTRATADA deverá substituir estes kits/reagentes na mesma quantidade da perda ou

repetição, conforme relatório e pedido da CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Os kits/reagentes utilizados para as calibrações do(s) equipamento(s), passagem dos controles, e demais procedimentos necessários ao perfeito andamento da rotina de análises, não serão contabilizados nos relatórios de produção. Em todos estes casos, os quantitativos de kits/reagentes consumidos são de responsabilidade da CONTRATADA, e não serão incluídos na produção para o faturamento.

- 8.9.3 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos primeiros kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e de todos os demais complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames e/ou coletas, em quantidades suficientes para atender aos quantitativos estipulados no edital, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira nota de empenho. Nas demais ocasiões, também caberá à CONTRATADA fornecer os kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e todos os demais complementos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação escrita do LMJ e/ou LHMSJ; todos estes materiais serão solicitados pela CONTRATANTE conforme a demanda e/ou necessidade do LMJ e/ou LHMSJ. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística). O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos e demais complementos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **8.9.4 -** A CONTRATADA deverá entregar todos os kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e demais complementos e acessórios necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames e/ou coletas, conforme solicitação do LMJ (Rua Itajaí, 268, Centro, CEP: 89201-090), de segunda-feira à sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas e do LHMSJ (Rua Carlos Lang, 56, Bucarein, CEP: 89202-030), de segunda-feira à sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas. A entrega dos materiais deverá ser programada com o serviço que utiliza os produtos, ficando os custos da entrega por conta da CONTRATADA.
- **8.9.5 -** Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, número de testes que realiza, entre outras informações, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo. Nas embalagens primárias dos produtos também devem constar todas estas informações.
- **8.9.6 -** As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento dos produtos (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
- **8.9.7 -** Em relação aos fabricantes e prazos de vencimento dos kits/reagentes e materiais:
- a) Para os Lotes 1, 3 e 4, os kits/reagentes deverão ser do mesmo fabricante dos equipamentos, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega de cada parcela, para produtos de fabricação nacional e/ou importados.
- **b) Para os Lotes 2 e 5**, é permitido que a empresa forneça materiais com marca igual ou diferente da marca do equipamento locado, com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de entrega de cada parcela, para produtos de fabricação nacional e/ou importados.
- c) Caso não seja possível o cumprimento desta cláusula, fica a CONTRATADA responsável por assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em Laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até a efetivação do recebimento dos kits/reagentes ou materiais dentro do prazo de validade exigido.

- **8.9.8 -** A CONTRATADA deve fornecer 1 (uma) cópia física da FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), para cada lote enviado, no momento da entrega de todos os kits/reagentes e demais complementos necessários para a realização dos exames.
- **8.9.9 -** Os produtos estrangeiros devem vir acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores/manipuladores.
- **8.9.10 -** A CONTRATADA deverá fornecer impressora à laser, estabilizador e nobreak (autonomia de no mínimo 30 minutos), compatíveis com o(s) equipamento(s) e a rede elétrica do LMJ e/ou LHMSJ. A CONTRATADA deverá fornecer também computador e monitor compatíveis com o(s) equipamento(s) e a rede elétrica do LMJ e/ou LHMSJ, caso haja necessidade levantada pela CONTRATANTE. Deverá fornecer ainda, bancadas próprias e adequadas para os equipamentos, caso haja necessidade levantada pela CONTRATANTE. A manutenção e suporte de TI para estes complementos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.9.11 -** No caso do(s) equipamento(s) fornecidos necessitarem utilizar água de grau analítico (para realização dos exames, manutenção, limpeza do equipamento e/ou preparo de reagentes ou outras soluções), será de responsabilidade da CONTRATADA verificar junto ao LMJ e/ou LHMSJ a necessidade da instalação de sistema de tratamento de água. Caso o LMJ e/ou LHMSJ solicite, a CONTRATADA deverá fornecer para o laboratório um sistema de água para obtenção de água deionizada em grau analítico, com capacidade de fornecimento mínimo de 30 litros/hora de água tratada e com capacidade de reservatório mínimo de 50 litros. O treinamento para uso deste sistema, manutenção preventiva do equipamento, reposição dos filtros ou outros, caberá à CONTRATADA.

8.10 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA:

- 8.10.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e científica em todo o período de funcionamento do LMJ e/ou LHMSJ, sendo 24 (vinte e guatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. Considera-se assistência técnica qualquer atividade relacionada a manutenção do funcionamento dos equipamentos, como instalação, manutenções preventivas, consertos e ajustes nos equipamentos. Considera-se assistência científica a prestação de treinamento teóricoprático aos funcionários do laboratório para a utilização correta dos equipamentos, preparo correto dos reagentes, controles, calibradores e outras soluções de uso, manutenções básicas que são rotineiramente realizadas nos equipamentos, além de esclarecimentos/informações sobre toda e qualquer situação que possa produzir alterações nos resultados dos testes, sobre o funcionamento da metodologia, fatores que possam produzir interferências nos resultados, condições de coleta e armazenamento das amostras, dentre outros. Ambas as assistências visam garantir a manutenção das condições ideais de trabalho, conservação dos equipamentos, seguranca dos usuários e dos resultados produzidos pelos equipamentos. Assim sendo, a CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento no local onde instalar o(s) equipamento(s) do lote que vencer, e emitir Certificado de conclusão do mesmo ao pessoal técnico que for treinado, sem ônus para a CONTRATANTE. Isto garante à CONTRATANTE o controle de quem está capacitado a operar os equipamentos no laboratório em situação de necessidade de troca de funcionários entre os setores técnicos.
- **8.10.2 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento do pessoal técnico dos laboratórios (com emissão de Certificados) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a instalação e interfaceamento dos equipamentos no LMJ e/ou LHMSJ. O treinamento deverá ocorrer no LMJ e/ou LHMSJ, em dois períodos distintos do dia, atendendo às necessidades dos laboratórios.
- **8.10.3 -** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em realizar manutenção preventiva nos equipamentos a cada 06 (seis) meses, ou mediante solicitação da CONTRATANTE. A

CONTRATADA deverá assumir a manutenção dos equipamentos, respeitando os prazos estabelecidos pelo fabricante, incluindo mão de obra e peças de reposição, de atualização e de desgaste natural, limpeza, ajustes e lubrificação dos equipamentos, conforme necessidade do produto. A CONTRATADA deverá fornecer o cronograma anual de manutenção dos equipamentos à CONTRATANTE, para organização do serviço.

- 8.10.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos dois números de telefone para chamados técnicos e/ou científicos, e atender a solicitação de assistência técnica (local e total) ou científica dentro de um prazo de 24 horas do momento da chamada, ficando as despesas pessoais do técnico e outras que se fizerem necessárias (incluindo qualquer peça, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, entre outras) por conta da CONTRATADA. Após o conserto do equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a rotina seguinte para certificar-se de que o problema foi resolvido. Em caso de atraso no conserto do equipamento após 24 horas, ou quando o equipamento não puder ser consertado dentro deste prazo, ou quando o equipamento não tiver possibilidade de conserto, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio da escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até que se efetive o conserto ou ajuste do equipamento. O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames. Caso o(s) equipamento(s) não apresentarem possibilidade de conserto, e houver necessidade de sua substituição, a CONTRATADA deverá instalar no LMJ e/ou LHMSJ outro(s) equipamento(s) com qualidade/capacidade iguais ou superiores, e em plenas condições de uso, em até 10 (dez) dias úteis após a visita do técnico.
- 8.10.5 Caso os equipamentos, kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e/ou complementos venham a ser interditados, descontinuados, ou apresentarem alterações ou problemas de ordem técnica, comprometendo os resultados dos exames, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou o material por outro com qualidade semelhante ou melhor. devendo previamente obter a homologação da CONTRATANTE para o equipamento/produto proposto para substituição, sem ônus e/ou custos para a CONTRATANTE. No caso da necessidade de substituição de equipamentos e/ou materiais durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento e/ou material com qualidade/capacidade iguais ou superiores aos que estão sendo utilizados pelo LMJ e/ou LHMSJ. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio da escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até que a substituição dos equipamentos e/ou materiais seja efetuada. O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames.

8.11 - PAGAMENTO:

- 8.11.1 A CONTRATADA deverá refazer os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.11.2 Os exames/testes serão realizados e os materiais consumidos conforme a demanda e/ou necessidade do LMJ e/ou LHMSJ. A CONTRATANTE não obriga-se ao consumo de todos os descritivos e quantitativos elencados nos lotes que compõem a licitação.
- **8.11.3 -** O pagamento à CONTRATADA será:
- a) Para os Lotes 1, 2, 3 e 4: Proporcional ao quantitativo de kits/reagentes/testes utilizados para atender a demanda de usuários dos LMJ, e será realizado após a prestação dos serviços, através de relatório de produção mensal emitido pela CONTRATANTE gerado no Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e/ou LHMSJ. Alternativamente, pode ser realizada a leitura mensal dos quantitativos no(s) equipamento(s), na presença de um representante legal da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE; neste caso, o(s)

- equipamento(s) deve(m) permitir descontar o quantitativo de testes utilizados nas manutenções, conserto, falhas, repetições, calibrações e passagem de controles, contabilizando para o faturamento apenas os exames/análises efetivamente realizados.
- **b)** Para o Lote 5: Proporcional ao quantitativo de materiais solicitados para atender a demanda de usuários dos LMJ e postos de coleta, no valor total dos empenhos emitidos, e será realizado após a prestação dos serviços.
- **8.11.4 -** Deverão estar inclusos no valor unitário dos exames e/ou materiais de coleta o valor da locação do(s) equipamento(s), todos os kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (controles, calibradores, soluções, materiais de expediente, outros), peças a serem substituídas nos equipamentos, impostos, fretes, assistência técnica e científica, kits/reagentes necessários para instalação, treinamento dos usuários, para manutenções e conserto dos equipamentos, para calibrações e passagem de controles, entre outros. Em resumo, devem estar incluídos todos os elementos necessários para permitir o perfeito funcionamento do equipamento. Dessa forma, o objeto reger-se-á pelo regime de faturamento por preço unitário.
- **8.11.4.1 Para os Lotes 1, 2, 3 e 4:** O valor unitário dos exames, expressos em algarismos e em moeda corrente do país, multiplicado pelo quantitativo de exames/análises efetivamente realizadas, representará o valor a ser pago no mês.
- **8.11.4.2 Para o Lote 5:** O valor unitário dos materiais de coleta, expressos em algarismos e em moeda corrente do país, multiplicado pelo quantitativo mensal de materiais empenhado (solicitado conforme a necessidade do LMJ e seus postos de coleta), representará o valor a ser pago no mês.
- **8.11.5 -** Somente serão realizados pagamentos após a prestação dos serviços e sua aprovação, atestada a nota fiscal pelo serviço solicitante.
- **8.11.6** As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereço e CNPJ do LMJ; descrição, valor unitário e valor total dos produtos; valor total da nota; número do processo e número do empenho; sob pena de não liquidação da mesma.
- **8.11.7 -** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à fatura para pagamento, o relatório de produção com os descritivos e quantitativos de exames (Lotes 1, 2, 3 e 4) e/ou materiais de coleta (Lote 5) à que se refere.
- **8.11.8 -** Junto à fatura para pagamento, a CONTRATADA deverá anexar cópia das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de dívidas, atualizadas dos seguintes "órgãos" Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de Regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social **INSS** e Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune a algum tributo, deverá enviar declaração anexa à nota fiscal ou destaque mediante carimbo. A não apresentação dos documentos listados implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até sua apresentação.
- **8.11.9 -** No caso de existência de erros na nota fiscal, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal à CONTRATADA dentro de no máximo **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento dos materiais, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação pela CONTRATADA.
- **8.11.10 -** A CONTRATADA deve estar ciente de que, se houver tributos a serem retidos no fornecimento dos servicos, os mesmos serão retidos na forma da lei.

- 8.12 As Condições de Garantia são as praticadas no mercado, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.13 Os equipamentos e produtos deverão ser entregues de acordo com a discriminação constante no edital/contrato, não sendo permitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação, diferentes da proposta apresentada. Configuram-se como não manutenção da proposta pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega dos equipamentos e produtos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 8.14 Os equipamentos e produtos entregues estarão passíveis de devolução após análise e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade do produto com o especificado neste edital/contrato.
- 8.15 Em todas as ocasiões em que a CONTRATADA não cumprir cláusula do edital/contrato, com consequente necessidade de encaminhamento das amostras biológicas para análise em laboratório de apoio (de escolha da CONTRATANTE, por questões de logística), a CONTRATADA deverá realizar o pagamento destes exames diretamente ao laboratório de apoio que os executar. Nestes casos, o LMJ e/ou LHMSJ fornecerá ao laboratório de apoio os dados para o faturamento (período de atendimento, exame realizado e quantitativo), bem como endereço e contatos da CONTRATADA para a qual deverá ser emitida a fatura. Salienta-se que os valores unitários a serem faturados para a CONTRATADA serão determinados pelo laboratório de apoio, sem nenhum ônus ou bônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- 9.2 Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **9.3** As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **9.4** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.
- **9.5** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.
- **9.6** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigente;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c. constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- d. em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e. a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
- f. ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:
- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- a) Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Lei nº. 10.520/02;
- c) Código de Defesa do Consumidor;

d) Código Civil;

e) Código Penal;

- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS

12.1 - Na hipótese, considerando a forma de fornecimento o **CONTRATADO** não pode deixar de entregar o bem, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

13.1 - Este contrato vincula-se ao edital **Pregão Eletrônico n. º 062/2018** e à proposta do **CONTRATADO**, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – A gestão do termo contratual será realizada pelo xxxxxxx, sendo os mesmos responsáveis pela fiscalização do contrato e recebimento do objeto licitado, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2<u>°</u>, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Jean Rodrigues da Silva Secretário Municipal

(Contratada)

(nome do representante)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO - HMSJ

TERMO DE CONTRATO Nº. xxx/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, E A **EMPRESA** ------

Pregão Eletrônico nº 062/2018, firmam o presente instrumento destinado á aquisição de materiais especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais, municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamentos, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e complementos, para a realização de Coleta e Triagem laboratorial (Agulhas/Tubos/Descartadores), exames especiais de Hematologia (Grupo Sanguíneo, Coombs Indireto e VHS), Bioquímica (Hemoglobina Glicada) e Urinálise (Parcial de Urina), para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) e Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ), conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2018 e à proposta da Contratada.
- 2.2 Por tratar-se de kits/reagentes, materiais e equipamentos que serão utilizados na produção de exames médico-laboratoriais, havendo risco à vida no caso da produção de exames incorretos, exige-se que os mesmos possuam registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Este registro garante maior confiabilidade sobre a qualidade, origem e segurança dos produtos relacionados aos serviços prestados em saúde.
- 2.3 O(s) equipamento(s) somente será(ão) aceito(s) após a conferência da CONTRATANTE, ficando sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeito, falhas, imperfeições, má-fé da CONTRATADA ou condições inadequadas de transporte que comprometam a sua integridade. O(s) equipamentos(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) somente após instalação; verificação da conformidade com a especificação constante no Edital e seus Anexos; verificação da marca, fabricante, modelo, capacidade, metodologia de análise, informações técnicas, número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA indicados na proposta da licitante, data de fabricação do equipamento; e verificação do seu perfeito funcionamento.
- 2.4 Os produtos (incluindo kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e demais complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames e/ou coletas) somente serão aceitos após a conferência da CONTRATANTE, ficando sujeitos à

substituição desde que comprovada a pré-existência de defeito, falhas, imperfeições, má-fé da CONTRATADA ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade dos produtos. Os serviços prestados, em relação ao recebimento dos produtos e materiais, somente serão considerados aceitos após a conferência do LMJ e/ou LHMSJ, a qual será baseada nos seguintes termos:

Os serviços somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal;

- a) As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereco e CNPJ do LMJ e/ou LHMSJ; descrição. valor unitário e valor total dos produtos; valor total da nota; número do processo e número do empenho;
- b) Os quantitativos de produtos recebidos pelo LMJ e/ou LHMSJ devem estar em conformidade com o quantitativo indicado na nota fiscal, sendo que o arredondamento das embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.
- c) Os serviços deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.
- 2.5 O recebimento dos materiais e insumos se efetivará nos seguintes termos:
- a) Recebimento Provisório: Os equipamentos e produtos serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade dos materiais fornecidos, com a especificação constante na nota de empenho e no contrato. A CONTRATANTE terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência e devolução dos produtos que não preencham as especificações do contrato; para os equipamentos, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis após o início da sua utilização na rotina laboratorial.
- b) Recebimento Definitivo: Os equipamentos e produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações constantes no edital/contrato) e da quantidade dos materiais fornecidos, através de aceite pelos setores responsáveis no LMJ e/ou LHMSJ.
- 2.6 Caso o bem entregue ao LMJ e/ou LHMSJ ou não corresponda ao exigido por este edital/contrato, ou encontre-se danificado, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a sua substituição, visando ao atendimento das especificações técnicas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90), e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Após este período, fica a CONTRATADA responsável por assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em Laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até a entrega do bem em perfeitas condições e dentro das especificações técnicas exigidas.
- 2.7 Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições de ordem técnica que impeçam a utilização dos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 2.8 A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento dos produtos que eventualmente encontrem-se vencidos, danificados ou que tenham sido enviados equivocadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais deverão ser tratados de forma adequada, respeitando a legislação ambiental.

- **3.2 -** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na xxxxxxxxxxxx, emitida pela **CONTRATADA**, conforme o bem adquirido, com certificação do correspondente.
- **3.3 -** O pagamento será efetivado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal.
- b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas;
- c) Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.
- 3.4 Se houver tributos a ser retidos no fornecimento do serviço os mesmos serão retidos na forma da lei.
- **3.5 -** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- **4.1 -** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias após a sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- **4.2 -** O prazo para a CONTRATADA efetuar a entrega do(s) equipamento(s) no LMJ e/ou LHMSJ, e realizar os procedimentos de instalação e interfaceamento do(s) equipamento(s) com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e LHMSJ, será de no máximo **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- **4.3 -** O prazo para a CONTRATADA efetuar a entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos,

materiais e de todos os demais complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames, em quantidades suficientes para atender aos quantitativos do edital, será de no máximo **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da primeira nota de empenho, e nas demais ocasiões em no máximo **05 (cinco) dias** após a solicitação escrita do LMJ e/ou LHMSJ.

- **4.4** O prazo para início de execução dos serviços, em todos os seus termos, será de no máximo **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- **4.5 -** Os serviços deverão ser oferecidos pela CONTRATADA diariamente e continuamente durante a vigência do contrato. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade da prestação do serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital/contrato.
- 4.6 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- **4.7** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, e os kits/reagentes para realização dos exames e/ou coletas de material biológico, os acessórios, insumos, materiais e todos os complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (tubos, agulhas, controles, calibradores, materiais de expediente, entre outros) deverão ser entregues no **Laboratório do Hospital Municipal São José (LHMSJ)**: Rua Carlos Lang, 56, Bucarein, CEP: 89202-030, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **4.8** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 – Será admitido reajuste anual, desde que a **CONTRATADA** possua 12 meses de vigência na prestação dos serviços e o índice de reajuste do contrato será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias:

315 - 3.47001.10.302.6.2.2304.0.339000 - FR 238

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **7.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- **7.2** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- **7.3** Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- **7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.5** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.
- **7.6** A CONTRATANTE terá prazo de (05) cinco dias úteis para a conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações do contrato. A CONTRATANTE deve verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta/contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.
- **7.8** A CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindolhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo.
- **7.9** Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação dos equipamentos.
- **7.10** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização dos serviços, nos termos do prescrito no artigo 67, da lei 8.666/93.
- **7.11** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme disposições do termo contratual.
- **7.12** Fiscalizar o objeto desta licitação, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.
- **7.13** Determinar quando cabível as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- **7.14** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.
- **7.15** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 7.16 Realizar as chamadas para as manutenções corretivas que se fizerem necessárias para o(s) equipamento(s).
- 7.17 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que o MUNICÍPIO realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **8.2** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do edital do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2018.
- 8.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- **8.4** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.5 Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO.
- 8.6 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração.

8.7 – OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 8.7.1 É obrigação da CONTRATADA assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiros.
- 8.7.2 A CONTRATADA é responsável por responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- 8.7.3 A CONTRATADA deve considerar que as ações de fiscalização da CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- **8.7.4 -** A CONTRATADA deve dar garantia e assistência técnica pelo bem fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.7.5 É obrigação da CONTRATADA assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste e demais documentos técnicos fornecidos.
- 8.7.6 A CONTRATADA deve entregar todos os equipamentos e materiais, primando pela

qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas e descritivos constantes deste edital/contrato, proposta e seus anexos.

- **8.7.7 -** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos e materiais objetos do presente instrumento, incluindo transporte até o local de entrega, bem como carga, descarga e acondicionamento dos materiais e equipamentos.
- **8.7.8 -** A CONTRATADA deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- **8.7.9 -** A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital/contrato e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do fabricante.
- **8.7.10 -** A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.8 - EQUIPAMENTOS:

- **8.8.1 -** A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos descritos no edital/contrato, em perfeitas condições de uso, conforme descrição abaixo:
- a) Para os Lotes 1, 2 e 3: 1 (um) equipamento correspondente ao descrito em cada Lote, no piso superior (1º andar) do Laboratório Municipal de Joinville, sito à Rua Itajaí, n° 268, Centro CEP: 89201-090; em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **b) Para o Lote 2:** 1 (um) equipamento correspondente ao descrito em no Lote 2, no Laboratório do Hospital Municipal São José de Joinville, sito à Rua Carlos Lang, nº 56, Bucarein, CEP 89202-030; em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- c) Para o Lote 4: 1 (um) equipamento principal e 1 (um) equipamento de backup, correspondente ao descrito no Lote 4, no piso superior (1º andar) do Laboratório Municipal de Joinville, sito à Rua Itajaí, n° 268, Centro CEP: 89201-090; em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- d) Para o Lote 5: 1 (um) equipamento, correspondente ao descrito no Lote 5, no piso inferior (térreo) do Laboratório Municipal de Joinville, sito à Rua Itajaí, n° 268, Centro CEP: 89201-090; em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **8.8.2** Devido à particularidade das amostras de urina, as quais possuem estabilidade baixa, necessitando ser colhidas e processadas em poucas horas, para o Lote 4 é necessário fornecimento de 1 (um) equipamento de backup, para ser utilizado em caso de não funcionamento do equipamento principal nas 24 horas após abertura do chamado de assistência técnica. Todas as demais cláusulas deste edital/contrato também se aplicam a este equipamento de backup, que deve conter as especificações descritas no edital/contrato. O equipamento de backup deve utilizar a mesma tira urinária do aparelho principal; no caso da embalagem/invólucro das tiras ser diferente daquela utilizada no aparelho principal, a CONTRATANTE solicitará o quantitativo de tiras que a CONTRATADA deverá fornecer, permitindo que o LMJ mantenha um estoque mínimo para que a rotina de análise não seja prejudicada quando for necessária sua utilização. A CONTRATADA deverá fornecer os kits/reagentes para realização dos exames, os acessórios, insumos e todos os complementos necessários ao total funcionamento do equipamento de backup e realização dos exames (controles, calibradores, materiais de expediente, outros), e também

realizar os serviços de assistência técnica e científica, e o interfaceamento o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS), conforme demais cláusulas das "Obrigações da contratada".

- **8.8.2.1 -** Para o Lote 4, a CONTRATADA deve fornecer também 4.000 (quatro mil) tubos cônicos PP com volume de 12 ml sem tampa, a serem utilizados para processamento das amostras de urina.
- **8.8.3 -** Cabe à CONTRATADA fornecer juntamente com o(s) equipamento(s) entregues os respectivos manuais de operação do(s) equipamento(s) e dos testes/parâmetros que serão executados no aparelho (em mídia ou impresso) em língua Portuguesa do Brasil, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.8.4 -** A CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamento(s), e realizar os procedimentos de instalação e interfaceamento do(s) equipamento(s) com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e/ou LHMSJ, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJe/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística). O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **8.8.5 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos que venham a suprir a demanda laboratorial diária de todos os parâmetros/testes estipulados no edital/contrato, em perfeitas condições de funcionamento, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, comprovado através de nota fiscal do fabricante no momento da entrega do equipamento, ou estará sujeita às penalidades por descumprimento de contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90). No caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA assumirá o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e LHMSJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até a instalação dos equipamentos que atendam a esta cláusula.
- **8.8.6 -** Qualquer custo relacionado ao interfaceamento dos equipamentos licitados com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e LHMSJ, ou seja, desenvolvimento do módulo de interfaceamento, instalação/implantação da interface, manutenção e fornecimento de softwares (programas), ou outros, caberá à CONTRATADA, inclusive mensalidade do módulo de interface. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a empresa fornecedora do software LIS do laboratório, os manuais técnicos de operação das máquinas e interfaceamento, assim como outros que se fizerem necessários, mediante solicitação.
- **8.8.6.1 -** Caso o LMJ e/ou LHMSJ mude seu Sistema de Informatização Laboratorial (LIS), caberá à CONTRATADA qualquer custo relacionado ao interfaceamento dos equipamentos licitados com o novo LIS, ou seja, desenvolvimento do módulo de interfaceamento, instalação/implantação da interface, manutenção e fornecimento de softwares (programas), mensalidade do módulo de interface, outros. Neste caso, o interfaceamento do(s) equipamento(s) com o novo LIS, deverá ocorrer simultaneamente à implantação do novo LIS no LMJ e/ou LHMSJ.
- **8.8.6.2 -** No caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA assumirá o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até que seja atendida esta cláusula. O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames.
- **8.8.7 -** Caberá à CONTRATADA a instalação do(s) equipamento(s) e o interfaceamento do(s) mesmo(s), que devem ocorrer simultaneamente, deixando-o(s) em perfeitas condições de utilização, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. A CONTRATANTE

deverá estar ciente e de acordo com as datas para estas ações, para melhor organização da rotina do(s) laboratório(s).

- **8.8.8 -** Quando o(s) equipamento(s) fornecido(s) necessitar(em) de temperatura ambiente constante diferente da mantida no LMJ ou LHMSJ (25 °C), ou quando o equipamento produzir aumento significativo da temperatura do local de trabalho, e houver a necessidade de readequação da refrigeração do ambiente, esta adequação ficará sob responsabilidade da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a instalação do equipamento.
- **8.8.9 -** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, desmontagem e remontagem de seus equipamentos, em caso de mudança e/ou readequação física do LMJ e/ou LHMSJ. Neste caso, a CONTRATADA também passará a realizar a prestação dos serviços no novo endereço.
- **8.8.10 -** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo orçamento e conserto de qualquer dano causado ao LMJ e/ou LHMSJ durante a instalação dos equipamentos, dentro dos padrões já existentes.
- **8.8.11 -** Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá manter seu(s) equipamento(s) instalado(s) no LMJ e/ou LHMSJ até o término dos reagentes que estão em estoque. Após o término dos reagentes, a CONTRATADA deverá retirar o(s) equipamento(s) do LMJ e/ou LHMSJ em até 30 (trinta) dias, exceto quando houver continuidade do serviço mediante novo contrato.

8.9 - KITS/REAGENTES, ACESSÓRIOS, INSUMOS, MATERIAIS E COMPLEMENTOS:

- **8.9.1 -** A CONTRATADA deverá fornecer todos os kits/reagentes, insumos, materiais e demais complementos e acessórios necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames e/ou coletas, bem como para a realização, calibração e controle dos testes, como reagentes e outras soluções necessárias para a execução dos exames, calibradores, controles, soluções para limpeza e conservação dos equipamentos, folhas de papel A4 e tonner para impressora, dentre outros. No caso de haver necessidade de preparo de reagentes, controles, calibradores ou outras soluções para uso, a CONTRATADA também deverá fornecer pipetas volumétricas de vidro, ou pipetas automáticas com ponteiras correspondentes (com certificado de calibração).
- **8.9.2 -** O fornecimento dos kits/reagentes, materiais e de todos os complementos utilizados nas manutenções preventivas e/ou conserto dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo haver ônus para a CONTRATANTE. No caso de perda de kits/reagentes por falha do equipamento ou repetições realizadas pelo equipamento, a CONTRATADA deverá substituir estes kits/reagentes na mesma quantidade da perda ou repetição, conforme relatório e pedido da CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Os kits/reagentes utilizados para as calibrações do(s) equipamento(s), passagem dos controles, e demais procedimentos necessários ao perfeito andamento da rotina de análises, não serão contabilizados nos relatórios de produção. Em todos estes casos, os quantitativos de kits/reagentes consumidos são de responsabilidade da CONTRATADA, e não serão incluídos na produção para o faturamento.
- **8.9.3 -** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos primeiros kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e de todos os demais complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames e/ou coletas, em quantidades suficientes para atender aos quantitativos estipulados no edital, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira nota de empenho. Nas demais ocasiões, também caberá à CONTRATADA fornecer os kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e todos os demais complementos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação escrita do LMJ e/ou LHMSJ; todos estes materiais serão solicitados pela CONTRATANTE conforme a demanda e/ou necessidade do LMJ e/ou LHMSJ. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames

que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística). O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos e demais complementos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- **8.9.4 -** A CONTRATADA deverá entregar todos os kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e demais complementos e acessórios necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames e/ou coletas, conforme solicitação do LMJ (Rua Itajaí, 268, Centro, CEP: 89201-090), de segunda-feira à sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas e do LHMSJ (Rua Carlos Lang, 56, Bucarein, CEP: 89202-030), de segunda-feira à sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas. A entrega dos materiais deverá ser programada com o serviço que utiliza os produtos, ficando os custos da entrega por conta da CONTRATADA.
- **8.9.5 -** Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, número de testes que realiza, entre outras informações, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo. Nas embalagens primárias dos produtos também devem constar todas estas informações.
- **8.9.6 -** As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento dos produtos (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
- 8.9.7 Em relação aos fabricantes e prazos de vencimento dos kits/reagentes e materiais:
- a) Para os Lotes 1, 3 e 4, os kits/reagentes deverão ser do mesmo fabricante dos equipamentos, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega de cada parcela, para produtos de fabricação nacional e/ou importados.
- **b) Para os Lotes 2 e 5**, é permitido que a empresa forneça materiais com marca igual ou diferente da marca do equipamento locado, com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de entrega de cada parcela, para produtos de fabricação nacional e/ou importados.
- c) Caso não seja possível o cumprimento desta cláusula, fica a CONTRATADA responsável por assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em Laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até a efetivação do recebimento dos kits/reagentes ou materiais dentro do prazo de validade exigido.
- **8.9.8 -** A CONTRATADA deve fornecer 1 (uma) cópia física da FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), para cada lote enviado, no momento da entrega de todos os kits/reagentes e demais complementos necessários para a realização dos exames.
- **8.9.9 -** Os produtos estrangeiros devem vir acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores/manipuladores.
- **8.9.10 -** A CONTRATADA deverá fornecer impressora à laser, estabilizador e nobreak (autonomia de no mínimo 30 minutos), compatíveis com o(s) equipamento(s) e a rede elétrica do LMJ e/ou LHMSJ. A CONTRATADA deverá fornecer também computador e monitor compatíveis com o(s) equipamento(s) e a rede elétrica do LMJ e/ou LHMSJ, caso haja necessidade levantada pela CONTRATANTE. Deverá fornecer ainda, bancadas próprias e adequadas para os equipamentos, caso haja necessidade levantada pela CONTRATANTE. A manutenção e suporte de TI para estes complementos será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.9.11 - No caso do(s) equipamento(s) fornecidos necessitarem utilizar água de grau analítico (para realização dos exames, manutenção, limpeza do equipamento e/ou preparo de reagentes ou outras soluções), será de responsabilidade da CONTRATADA verificar junto ao LMJ e/ou LHMSJ a necessidade da instalação de sistema de tratamento de água. Caso o LMJ e/ou LHMSJ solicite, a CONTRATADA deverá fornecer para o laboratório um sistema de água para obtenção de água deionizada em grau analítico, com capacidade de fornecimento mínimo de 30 litros/hora de água tratada e com capacidade de reservatório mínimo de 50 litros. O treinamento para uso deste sistema, manutenção preventiva do equipamento, reposição dos filtros ou outros, caberá à CONTRATADA.

8.10 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA:

- 8.10.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e científica em todo o período de funcionamento do LMJ e/ou LHMSJ, sendo 24 (vinte e guatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. Considera-se assistência técnica qualquer atividade relacionada a manutenção do funcionamento dos equipamentos, como instalação, manutenções preventivas, consertos e ajustes nos equipamentos. Considera-se assistência científica a prestação de treinamento teóricoprático aos funcionários do laboratório para a utilização correta dos equipamentos, preparo correto dos reagentes, controles, calibradores e outras soluções de uso, manutenções básicas que são rotineiramente realizadas nos equipamentos, além de esclarecimentos/informações sobre toda e qualquer situação que possa produzir alterações nos resultados dos testes, sobre o funcionamento da metodologia, fatores que possam produzir interferências nos resultados, condições de coleta e armazenamento das amostras, dentre outros. Ambas as assistências visam garantir a manutenção das condições ideais de trabalho, conservação dos equipamentos, segurança dos usuários e dos resultados produzidos pelos equipamentos. Assim sendo, a CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento no local onde instalar o(s) equipamento(s) do lote que vencer, e emitir Certificado de conclusão do mesmo ao pessoal técnico que for treinado, sem ônus para a CONTRATANTE. Isto garante à CONTRATANTE o controle de quem está capacitado a operar os equipamentos no laboratório em situação de necessidade de troca de funcionários entre os setores técnicos.
- **8.10.2 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento do pessoal técnico dos laboratórios (com emissão de Certificados) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a instalação e interfaceamento dos equipamentos no LMJ e/ou LHMSJ. O treinamento deverá ocorrer no LMJ e/ou LHMSJ, em dois períodos distintos do dia, atendendo às necessidades dos laboratórios.
- **8.10.3 -** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em realizar manutenção preventiva nos equipamentos a cada 06 (seis) meses, ou mediante solicitação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá assumir a manutenção dos equipamentos, respeitando os prazos estabelecidos pelo fabricante, incluindo mão de obra e peças de reposição, de atualização e de desgaste natural, limpeza, ajustes e lubrificação dos equipamentos, conforme necessidade do produto. A CONTRATADA deverá fornecer o cronograma anual de manutenção dos equipamentos à CONTRATANTE, para organização do serviço.
- **8.10.4 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos dois números de telefone para chamados técnicos e/ou científicos, e atender a solicitação de assistência técnica (local e total) ou científica dentro de um prazo de 24 horas do momento da chamada, ficando as despesas pessoais do técnico e outras que se fizerem necessárias (incluindo qualquer peça, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, entre outras) por conta da CONTRATADA. Após o conserto do equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a rotina seguinte para certificar-se de que o problema foi resolvido. Em caso de atraso no conserto do equipamento após 24 horas, ou quando o equipamento não puder ser consertado dentro deste prazo, ou quando o equipamento não tiver possibilidade de conserto, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio da escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até que se efetive o conserto ou ajuste do

equipamento. O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames. Caso o(s) equipamento(s) não apresentarem possibilidade de conserto, e houver necessidade de sua substituição, a CONTRATADA deverá instalar no LMJ e/ou LHMSJ outro(s) equipamento(s) com qualidade/capacidade iguais ou superiores, e em plenas condições de uso, em até 10 (dez) dias úteis após a visita do técnico.

8.10.5 - Caso os equipamentos, kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e/ou complementos venham a ser interditados, descontinuados, ou apresentarem alterações ou problemas de ordem técnica, comprometendo os resultados dos exames, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou o material por outro com qualidade semelhante ou melhor, devendo previamente obter a homologação da CONTRATANTE para o equipamento/produto proposto para substituição, sem ônus e/ou custos para a CONTRATANTE. No caso da necessidade de substituição de equipamentos e/ou materiais durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento e/ou material com qualidade/capacidade iguais ou superiores aos que estão sendo utilizados pelo LMJ e/ou LHMSJ. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ e/ou LHMSJ para análise em laboratório de apoio da escolha da CONTRATANTE (por questões de logística) até que a substituição dos equipamentos e/ou materiais seja efetuada. O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames.

8.11 - PAGAMENTO:

- **8.11.1 -** A CONTRATADA deverá refazer os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.11.2 -** Os exames/testes serão realizados e os materiais consumidos conforme a demanda e/ou necessidade do LMJ e/ou LHMSJ. A CONTRATANTE não obriga-se ao consumo de todos os descritivos e quantitativos elencados nos lotes que compõem a licitação.
- 8.11.3 O pagamento à CONTRATADA será:
- a) Para os Lotes 1, 2, 3 e 4: Proporcional ao quantitativo de kits/reagentes/testes utilizados para atender a demanda de usuários dos LMJ, e será realizado após a prestação dos serviços, através de relatório de produção mensal emitido pela CONTRATANTE gerado no Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e/ou LHMSJ. Alternativamente, pode ser realizada a leitura mensal dos quantitativos no(s) equipamento(s), na presença de um representante legal da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE; neste caso, o(s) equipamento(s) deve(m) permitir descontar o quantitativo de testes utilizados nas manutenções, conserto, falhas, repetições, calibrações e passagem de controles, contabilizando para o faturamento apenas os exames/análises efetivamente realizados.
- **b)** Para o Lote 5: Proporcional ao quantitativo de materiais solicitados para atender a demanda de usuários dos LMJ e postos de coleta, no valor total dos empenhos emitidos, e será realizado após a prestação dos serviços.
- **8.11.4 -** Deverão estar inclusos no valor unitário dos exames e/ou materiais de coleta o valor da locação do(s) equipamento(s), todos os kits/reagentes, acessórios, insumos, materiais e complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (controles, calibradores, soluções, materiais de expediente, outros), peças a serem substituídas nos equipamentos, impostos, fretes, assistência técnica e científica, kits/reagentes necessários para instalação, treinamento dos usuários, para manutenções e conserto dos equipamentos, para calibrações e passagem de controles, entre outros. Em resumo, devem estar incluídos todos os elementos necessários para permitir o perfeito funcionamento do equipamento. Dessa forma, o objeto reger-se-á pelo regime de faturamento por preço unitário.

- **8.11.4.1 Para os Lotes 1, 2, 3 e 4:** O valor unitário dos exames, expressos em algarismos e em moeda corrente do país, multiplicado pelo quantitativo de exames/análises efetivamente realizadas, representará o valor a ser pago no mês.
- **8.11.4.2 Para o Lote 5:** O valor unitário dos materiais de coleta, expressos em algarismos e em moeda corrente do país, multiplicado pelo quantitativo mensal de materiais empenhado (solicitado conforme a necessidade do LMJ e seus postos de coleta), representará o valor a ser pago no mês.
- **8.11.5 -** Somente serão realizados pagamentos após a prestação dos serviços e sua aprovação, atestada a nota fiscal pelo serviço solicitante.
- **8.11.6** As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereço e CNPJ do LMJ; descrição, valor unitário e valor total dos produtos; valor total da nota; número do processo e número do empenho; sob pena de não liquidação da mesma.
- **8.11.7 -** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à fatura para pagamento, o relatório de produção com os descritivos e quantitativos de exames (Lotes 1, 2, 3 e 4) e/ou materiais de coleta (Lote 5) à que se refere.
- **8.11.8 -** Junto à fatura para pagamento, a CONTRATADA deverá anexar cópia das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de dívidas, atualizadas dos seguintes "órgãos" Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de Regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social **INSS** e Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune a algum tributo, deverá enviar declaração anexa à nota fiscal ou destaque mediante carimbo. A não apresentação dos documentos listados implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até sua apresentação.
- **8.11.9 -** No caso de existência de erros na nota fiscal, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal à CONTRATADA dentro de no máximo **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento dos materiais, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação pela CONTRATADA.
- **8.11.10 -** A CONTRATADA deve estar ciente de que, se houver tributos a serem retidos no fornecimento dos serviços, os mesmos serão retidos na forma da lei.
- **8.12 -** As Condições de Garantia são as praticadas no mercado, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.
- **8.13 -** Os equipamentos e produtos deverão ser entregues de acordo com a discriminação constante no edital/contrato, não sendo permitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação, diferentes da proposta apresentada. Configuram-se como não manutenção da proposta pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega dos equipamentos e produtos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.
- **8.14 -** Os equipamentos e produtos entregues estarão passíveis de devolução após análise e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade do produto com o especificado neste edital/contrato.
- **8.15 -** Em todas as ocasiões em que a CONTRATADA não cumprir cláusula do edital/contrato, com conseqüente necessidade de encaminhamento das amostras biológicas para análise em

laboratório de apoio (de escolha da CONTRATANTE, por questões de logística), a CONTRATADA deverá realizar o pagamento destes exames diretamente ao laboratório de apoio que os executar. Nestes casos, o LMJ e/ou LHMSJ fornecerá ao laboratório de apoio os dados para o faturamento (período de atendimento, exame realizado e quantitativo), bem como endereço e contatos da CONTRATADA para a qual deverá ser emitida a fatura. Salienta-se que os valores unitários a serem faturados para a CONTRATADA serão determinados pelo laboratório de apoio, sem nenhum ônus ou bônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- **9.2** Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os

requisitos de habilitação;

- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **9.3** As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **9.4** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.
- **9.5** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.
- **9.6** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- g. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pela Lei 9.648/98, Lei 12.349/2010 e demais legislações vigente;
- h. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- i. constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- j. em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

- k. a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
- I. ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2 -**Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **11.1** Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- a) Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Lei nº. 10.520/02;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS

12.1 - Na hipótese, considerando a forma de fornecimento o **CONTRATADO** não pode deixar de entregar o bem, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2018

13.1 - Este contrato vincula-se ao edital **Pregão Eletrônico n.º 062/2018** e à proposta do **CONTRATADO**, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – A gestão do termo contratual será realizada pelo xxxxxxx, sendo os mesmos responsáveis pela fiscalização do contrato e recebimento do objeto licitado, devendo observar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

Jean Rodrigues da Silva Diretor Presidente

(Contratada)

(nome do representante)

Justificativa para exigência de índices financeiros

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no **Edital de Pregão nº 062/2018**.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem i.2 – Demonstrativos dos Índices: serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez geral ≥ 1,00

Grau de Endividamento ≤ 1,00

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Item 9 subitem i.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto e a longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e a longo prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja o quanto que o ativo está sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta (LG ≥ 1,00) e (Índice de Endividamento Total

– GE ≤ 1,00 não ferem o disposto no Art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.





Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/02/2018, às 23:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 1497052 e o código CRC D5819CA6.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.059264-2

1497052v10